

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6.576, de 23 de outubro de 2014.



EDITAL E REGIMENTO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE DE BAURU - CMM REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E DO PODER PÚBLICO – BIÊNIO 2019 - 2021.

Este Edital e Regimento visa regulamentar o processo eleitoral dos membros do Conselho Municipal de Mobilidade - CMM - de Bauru para o biênio 2019 - 2021, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 6.576, de 23 de outubro de 2014, que dispõe sobre a criação do CMM de Bauru, no Regimento Interno do CMM, publicado em 14/11/2015 e na Resolução nº 008/2019 do CMM publicada no Diário Oficial do Município de Bauru de 15 de junho de 2019, que designa membros da Comissão Eleitoral - CE. A CE, no uso de suas atribuições aprova o presente Edital e Regimento Eleitoral, assim definido:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO DO PROCESSO ELEITORAL E SUA PUBLICIDADE

Art. 1º - O Processo Eleitoral tem por objetivo a eleição dos Conselheiros referidos no Art. 3º, Inciso I e II e seus respectivos suplentes, da Lei Nº 6.576, de 23 de outubro de 2014.

Art. 2º - Conforme a Lei 6576/2014, o CMM será constituído por representantes do Poder Público e de entidades da Sociedade Civil de Bauru, por titulares e seus respectivos suplentes sendo:

I) 15 (quinze) representantes do Poder Público:

- a) 02 (dois) representantes da EMDURB;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) representante do DER – Departamento Estadual de Estradas e Rodagem;
- f) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- g) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- h) 01 (um) representante da SEMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) 01 (um) representante da SAGRA–Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- k) 01 (um) representante do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Bauru;
- l) 01 (um) representante da SEAR – Secretaria das Administrações Regionais.

II) 15 (quinze) representantes da Sociedade Civil de Bauru:

- a) 04 (quatro) representantes de Entidades/Movimentos Sociais Organizados;
- b) 03 (três) representantes de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa;
- c) 02 (dois) representantes de Entidades e Conselhos de Classe;
- d) 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais;
- e) 02 (dois) representantes de Entidades de representação dos trabalhadores;
- f) 01 (um) representante das Empresas operadoras do Transporte Público Municipal (coletivo);
- g) 01 (um) representante dos trabalhadores do Sistema de Transporte Público Municipal.

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6.576, de 23 de outubro de 2014.



Art. 3º - São condições para ser eleito:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Representar exclusivamente um único segmento/entidade/órgão, sendo aceita somente uma indicação de candidato titular e suplente;
- c) Os membros indicados deverão ser pessoas idôneas;
- d) Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público;
- e) Estar ciente e de acordo de que as reuniões do CMM poderão ser em horários tanto diurnos quanto noturnos, tendo a disponibilidade para a participação efetiva, sujeito a sanções previstas no Regimento Interno do CMM e legislações complementares.

Art. 4º - A organização e a condução do processo de escolha e indicação dos conselheiros estão a cargo da Comissão Eleitoral - CE, nomeada pela Resolução Nº 008/2019 do CMM de Bauru publicada no Diário Oficial do Município - DOM de 15 de junho de 2019 que designa membros da referida comissão.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral - CE fiscalizará a eleição dos representantes da Sociedade Civil que comporão o CMM, conforme previsto neste documento, garantindo por todos os meios possíveis a lisura do processo eleitoral e assegurando condições de igualdade a todos os concorrentes, em condições de participar do pleito eleitoral.

Parágrafo Único: São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I) Elaboração de Edital e Regimento Eleitoral, recebimento das indicações e inscrições, avaliação dos documentos e habilitação ou não das candidaturas e envio para publicação no DOM do Edital e Regimento Eleitoral com data, local e horário da plenária de eleição.
- II) Condução dos trabalhos no dia da plenária da eleição, nos termos previstos no Edital e Regimento Eleitoral.
- III) Dar publicidade da organização da eleição, através de Editais com prazos, regulamentos e calendário eleitoral.
- IV) Apuração e homologação dos resultados do Pleito Eleitoral.

Art. 6º - Fica eleito o site da Prefeitura Municipal de Bauru e o Diário Oficial do Município, como meios de divulgação de todo o processo eleitoral, incluindo período e local das inscrições, documentos exigidos para a habilitação, lista dos candidatos habilitados, locais onde ocorrerão as eleições e este Edital e Regimento Eleitoral, estando todas as informações disponíveis à consulta em www.bauru.sp.gov.br.

Parágrafo 1º - As inscrições serão aceitas somente por meio do portal da Prefeitura Municipal de Bauru em link disponibilizado especialmente para esse fim.

Parágrafo 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo 3º - Todos os membros da Comissão Eleitoral terão direito a votarem e serem votados em seus respectivos segmentos.

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6.576, de 23 de outubro de 2014.



CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL DOS (AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Seção I - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - As inscrições para o processo eleitoral serão aceitas no período de 15 a 22 de julho de 2019, por meio do portal da Prefeitura Municipal de Bauru em link disponibilizado especialmente para esse fim.

Parágrafo único: Não serão aceitas inscrições fora do prazo e sem a documentação completa exigida nesse documento que deverão ser enviadas em forma de arquivo digital em formato "PDF" ou arquivo de imagem (JPG).

Art. 8º - No ato da Inscrição, os representantes descritos nos incisos "I" e "II" do artigo 2º, subitens de "a" a "f" desse documento, deverão apresentar em arquivo digital (formato PDF ou arquivo de imagem JPG):

- a) Ofício de indicação e ciência da Entidade/Órgão que representa (anexo 1);
- b) Cópia do CPF, RG e comprovante de residência do candidato titular e suplente;
- c) Cópia da Ata da última eleição ou termo de posse da atual diretoria da Entidade/Órgão que representa ou algum documento que substitua (somente segmentos da Sociedade Civil Organizada).

Parágrafo 1º - Preencher a ficha de Inscrição de titular ou suplente disponibilizada no link informado neste documento.

Parágrafo 2º – O Setor de Educação para o Trânsito e Mobilidade da EMDURB, no endereço a Av. Pedro de Toledo 1-02, antiga Estação Ferroviária de Bauru, agendado pelo telefone 3222-3219, disponibilizará acesso a equipamentos e pessoal para apoio no ato da inscrição, nos horários das 09h às 12h e das 13h às 16h.

Art. 9º - Para inscrição, o candidato representante do segmento descrito no artigo 2º, inciso "II", subitem "g" deste documento - Representante dos Trabalhadores do Sistema de Transporte Público Municipal, deverá:

- a) Preencher a ficha de inscrição disponibilizada no link informado neste;
- b) Entregar cópia do CPF, RG e comprovante de residência em arquivo digital (formato PDF ou arquivo de imagem JPG) no ato da inscrição;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – destacando o atual contrato de trabalho, obrigatoriamente em empresas que compõem o sistema de transporte público municipal de Bauru, independente do cargo;
- d) Não haverá inscrição de suplentes sendo que serão considerados como tal os subsequentes.

Parágrafo 1º - Não é condição obrigatória à sindicalização ou filiação a órgãos de classe, devendo apenas comprovar a condição de trabalhador do Sistema de Transporte Público Municipal.

Parágrafo 2º - O Setor de Educação para o Trânsito e Mobilidade da EMDURB, no endereço a Av. Pedro de Toledo 1-02, antiga Estação Ferroviária de Bauru, agendado pelo telefone 3222-3219, disponibilizará acesso a equipamentos e pessoal para apoio no ato da inscrição, nos horários das 09h às 12h e das 13h às 16h.

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6.576, de 23 de outubro de 2014.



Art.10º - Encerrado o prazo sem que tenha havido as indicações e inscrições de candidaturas suficientes para ocupar as vagas disponíveis na composição do CMM em algum segmento específico, a CE providenciará nova convocação dentro de 72 (setenta e duas) horas. Na hipótese de, ainda assim, não ser atingido número de candidatos correspondentes ao número de vagas, convocará eleição específica do segmento, com prazo máximo para encerramento dos trabalhos em 27 de setembro de 2019.

Art.11 - Não será admitida a formação de chapas eleitorais.

Seção II - DA PLENARIA DE ELEIÇÃO

Art. 12 - O Processo Eleitoral dos representantes da Sociedade Civil será em sessão plenária, com prazos e períodos a serem determinados no cronograma desse documento a ser publicado no DOM e nos demais meios de comunicação.

Art.13 - Os candidatos serão eleitos em plenárias por segmento, convocadas especificamente para esta finalidade, sendo que a votação, entre os pares poderá ser secreta ou por aclamação, a critério de cada segmento. Cada candidato titular e suplente terá um tempo máximo de 05 minutos para apresentação pessoal, que seguirá com a eleição.

Parágrafo único – Os candidatos poderão elaborar e distribuir material de apresentação impresso, confeccionado pelos mesmos.

Art. 14- Para cada plenária haverá um coordenador e um secretário que ao final do pleito lavrará a respectiva ata, anexando a lista de presença devidamente assinada pelos representantes do segmento na plenária e o resultado final.

- I) As eleições ocorrerão preferencialmente em salas separadas por segmento, sendo que ao dar início as votações não serão permitidas entrada e saída de pessoas até que seja concluída a votação, salvo por autorização do coordenador da sala.
- II) Cada participante que desejar votar no respectivo segmento receberá no ato do credenciamento um crachá que será recolhido pelo coordenador da sala ao retirar a cédula para votação.
- III) Não será permitida ao participante votar em mais de um segmento.

Art. 15 - No dia e horário estipulados para as plenárias de eleição, a CE acompanhará todo o processo.

Art. 16 - Da Ata a ser lavrada, deverão constar obrigatoriamente:

- a) O dia, o horário e o local da abertura e do encerramento da plenária de eleição;
- b) Os nomes dos componentes da CE e dos candidatos presentes ao processo eleitoral;
- c) O resultado da votação, com a indicação dos votos atribuídos a cada candidatura registrada;
- d) O resultado geral da apuração;

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6.576, de 23 de outubro de 2014.



- e) Assinatura dos membros da CE e no mínimo duas testemunhas entre os presentes do processo eleitoral do segmento correspondente.

Art. 17 - A apuração do resultado da eleição será realizada imediatamente após o encerramento da votação no local designado pelos coordenadores das salas. Finalizado o trabalho, a CE, anunciará os representantes eleitos da Sociedade Civil.

Art. 18 - Se dois ou mais candidatos obtiverem o mesmo número de votos, o desempate será através de consenso entre as partes do segmento representativo. Não havendo consenso, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 19 - O prazo para impugnação da eleição de algum segmento será até 19 de agosto de 2019, que, para ser aceita, deverá conter a assinatura de pelo menos duas entidades representativas do segmento em específico, juntamente com a justificativa da impugnação, encaminhando à CE que apreciará a impugnação até 21 de agosto de 2019.

Parágrafo único - Caso seja aceita a impugnação da eleição, a CE providenciará nova plenária específica para o segmento solicitado, respeitando os prazos estabelecidos nesse Regimento.

Art. 20- A CE encaminhará o resultado final para publicação no DOM e site da Prefeitura Municipal de Bauru após reunião de validação da eleição.

CAPITULO III DAS INDICAÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 21 - O Poder Público, especificamente os órgãos indicados no Art.2º inciso I desse documento, deverá indicar seus representantes até 22 de julho de 2019, por meio de preenchimento de ficha de inscrição disponibilizada no portal da Prefeitura Municipal de Bauru em endereço eletrônico especificamente desenvolvido para este fim, anexando ofício de indicação de membro(s) titular (es) e suplente(s), cópia do RG, CPF e comprovante de residência dos indicados.

Parágrafo único – os representantes indicados pelo Poder Público ficam convocados para comparecerem à reunião de validação das indicações no dia 12 de agosto de 2019, às 14h, no auditório do Gabinete do Prefeito (Praça das Cerejeiras Sn 3º Andar).

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - São documentos essenciais do Processo Eleitoral:

- a) Edital e Regimento Eleitoral do pleito;
- b) Resolução nº 008/2019 do CMM publicada no DOM de 15 de junho de 2019 que designa membros da CE;
- c) Ata do Pleito Eleitoral.

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6.576, de 23 de outubro de 2014.



Art.23 - A CE disponibilizará, por meio de e-mail aos órgãos representantes do poder público e aos representantes da sociedade civil que compõem o CMM, a Lei 6576, de 23 de outubro de 2014 - Cria o CMM e Formulário informativo sobre o CMM.

Art. 24 - Conforme Art. 3º, inciso VIII da Lei Municipal 6576 de 2014 (que cria o CMM), será permitida duas reconduções dos membros, podendo, de acordo as regras atuais da legislação, participar de até 3 gestões consecutivas.

Art.25 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas no Processo Eleitoral serão solucionados pela CE.

Fabiana Aparecida Trevisan de Lima

Presidente da Comissão Eleitoral

Bauru, 17 de junho de 2019.

Informações

E-mail: cmmbauru@gmail.com

Telefones: (14) 98126-8080 (Fábio), 99109-2197 (Maria Helena), 3222-3219 (Setor de Educação – EMDURB)

CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE - CMM

Lei nº 6.576, de 23 de outubro de 2014.



ANEXO 1 - MODELO PARA INDICAÇÃO DA ENTIDADE/ÓRGÃO RESPONSÁVEL

INDICAÇÃO DA ENTIDADE/ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Esta indicação deverá ser anexada à ficha de inscrição/cadastro que será gerada automaticamente após preenchimento no link indicado no Edital e Regimento de Eleição.

REPRODUZIR O MODELO ABAIXO EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE/ÓRGÃO

A (nome completo da Entidade), sediada a (endereço completo, telefone de contato), através de (nome do presidente ou responsável autorizado em contrato/estatuto social), telefone de contato (...), vem manifestar o interesse pela participação no Conselho Municipal de Mobilidade de Bauru - CMM, biênio 2019 - 2021.

Indicamos para participação como candidatos na eleição:

- Titular: (nome completo e RG)
- Suplente: (nome completo e RG)
-

Atenciosamente,

Nome/assinatura
Bauru, ..., ... de 2019.

Inserir telefone e e-mail válido (será usado para validação da inscrição).